



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou o falecimento do Excelentíssimo Desembargador Paulo Mascarenhas Borges, nos seguintes termos: “Faço um registro de pesar pelo falecimento do Desembargador Paulo Mascarenhas Borges, que foi Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, pai do Desembargador Dorival Borges de Souza Neto. Realmente, a perda não é muito bem compreendida por nós. De fato, vivemos numa passagem, que nos leva a uma reflexão exatamente sobre a nossa trajetória de vida. É sempre muito triste fazer esse tipo de registro, porque gostaríamos que todos ficassem permanentemente conosco. Peço que se officie este registro de pesar aos familiares para transmitir-lhes os nossos sentimentos, a fim de que entendam a passagem e tenham força para superar essa irreparável perda.” O douto Representante do Ministério Público, Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, em nome dos Advogados, associaram-se à manifestação de pesar. Em seguida, em observância à regra contida no § 2.º do art. 80 do Regimento Interno do TST, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga promoveu a eleição de Presidente da Sexta Turma. Os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho manifestaram-se pela permanência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no exercício da Presidência da Sexta Turma. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1556-19.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado pela petição nº 36011/2016-7. ; **Processo: AIRR - 339-45.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Agravado(s): IVONETE DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Taylor Ferraz Machado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministro Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado pela petição nº 36730/2016-8. **Processo: RR - 3328-33.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARY TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): PRÁTICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11240-83.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 782-87.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s): WAGNER DA COSTA VENANCIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "divisor bancário"; **Processo: RR - 1795-35.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Recorrido(s): NÍSIO FONTES SALGADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Tadeu Amâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, quanto ao tema "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para afastar o levantamento, pelo reclamante, do depósito existente nos autos. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente. **Processo: RR - 11138-38.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAIS DUTRA ALVES FENNER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: RR - 144700-08.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JODILENE SARRAZIN TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Cohen, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras após a 6ª hora de trabalho, devendo-se proceder dedução da diferença da gratificação de função recebida, conforme preconizado na OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 120800-58.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANALICE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 50.000,00. Inverte-se o ônus da Sucumbência. Mantido o valor atribuído à causa. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2764800-79.2006.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KARINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1050-50.2013.5.03.0114 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON EUSTÁQUIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, que se refere ao recurso de revista principal; II - não conhecer do recurso adesivo da reclamada (art. 500, III, do CPC). Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 110700-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DALTON ROBERTO CRUZ, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 28/10/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1094-36.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DA CAMPO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Suzana Alegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-53.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIORGIO ARMANI BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): GIULIA PICCINNO VALADARES DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-25.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): ENRIQUE ANDRES DEPOUILLY, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/11/2015, I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - adiar o julgamento do processo e determinar a conclusão dos autos ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, redator designado, para redação de voto de mérito. **Processo: ARR - 20-93.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE SIMÃO ALVES, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: AIRR - 26-60.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ALFREDO TADEU COFFANI REIS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-46.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PASCHOALINA DE OLIVEIRA KANASIRO, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-16.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ALAMO DE MEDEIROS XAVIER, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77-12.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): FIORINDO BALDISSERA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-32.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): SAYMON ALEMÃO DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre José Ferreira Neves, Agravado(s): OXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - ME, Agravado(s): DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-22.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON LEANDRO MARQUES, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-49.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSILDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Campos, Agravado(s): JADA-PAX - ASSISTÊNCIA FAMILIAR DA FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klessius Bessa Seabra, Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 131-98.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 140-76.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Recorrido(s): MARIA HELENA ISAÍAS, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 142-76.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEILTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-62.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 158-92.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Ariane de Souza Monaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-03.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): RODOLFO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo às horas extras pelos cartões de ponto sem assinatura, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 194-04.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procuradora: Dra. Karla Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ARIELA FERREIRA TERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Pierdoná Portella, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 211-24.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON PENHA LIMA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 215-96.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-35.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CORINGA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-87.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ERENILSON SANTANA MIRANDA, Advogado: Dr. Saulus Silva Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-46.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONILDO NOGUEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): VIGMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Vidigal B. Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-31.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANILO COSTA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Mariana Guimaraes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 311-50.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO LIMA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 13/11/2013, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia. **Processo: AIRR - 322-15.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ANTÔNIO SANTIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-59.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): LEANDRO RAMOS BARRETO, Advogada: Dra. Marina Lopes da Silva, Agravado(s): SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-24.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): QUITÉRIA CRISTINA DAS CHAGAS, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 339-72.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Fabiano Sanches Bigelli, Agravado(s): RONALDO ROSA PERES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-70.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Junot de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-85.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVALDO CANHA, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 380-15.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-02.2011.5.02.0047 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUREA ESTELA DOS SANTOS AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anteriormente proferida que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 405-57.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE BENETTI SALVADOR, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 412-25.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELTON COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-78.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOSUE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHURIAS AGRICOLAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 430-39.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): DARIO DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo ao salário. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 445-32.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDERÊS GOMES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-06.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Agravado(s): EDIGLE WASHINGTON COSTA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 479-50.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): LEANDRO TABORDA RAMOS, Advogado: Dr. Leonel Camilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 507-55.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THIAGO SALES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Jasiel Jacob de Medeiros, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 514-47.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 529-76.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): IVAN FILGUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 532-61.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Recorrido(s): MAIQUEL FLOR PADILHA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE ÁLCALIS CÁUSTICO. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 545-76.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 562-58.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-98.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MILTON APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-59.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Oliveira Braz, Agravado(s): CERAÇÁ - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-74.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE LOPES, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-43.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): ALINOR MÜLLER, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-88.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): CARLA FERNANDA LEME DE ARAÚJO ADACHI, Advogado: Dr. Altevir Nero Depetris Bassoli, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 635-46.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-63.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FÁBIO SIQUEIRA MAIA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-70.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 655-65.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUIZ LOPES DA ROCHA E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Marcon Schmidt, Embargado(a): ESPÓLIO de JONATAN HENRIQUE DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Moacir Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 659-91.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIZIELE CIOFFI DE SANT'ANA, Advogado: Dr. Ézio Jeverson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MATERIAL DE APOIO AO MENOR CARENTE - MAEMC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 666-08.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargante: LOURIVAL MACIEL, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da PREVI para sanar erro material; II - rejeitar os embargos de declaração do BANCO DO BRASIL; e III - rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 667-46.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): HILTON DAVID DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 712-87.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SÍLVIO LUÍS CERQUETANI, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 713-55.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE CÉSAR SOARES, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): RICARDO ADRIANO SILVA, Agravado(s): GUSTAVO FREITAS LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-30.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDO TAVERNARD PINTO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 723-45.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRAPHICS COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): ANA LÉIA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 723-79.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SÉRGIO ADRIANO FREIRE, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-53.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): OLINTON DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 766-53.2013.5.21.0013 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gaviolanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 796-52.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ELIANE DE MORAES, Advogada: Dra. Jéssica da Rosa Soares, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 815-15.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELOIRA DE FÁTIMA MACIEL, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-71.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MOVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAMELA PEREIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariane Amantino Csaszar, Agravado(s): WM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-74.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): RICARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 848-16.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ROMILDA DA ROSA, Advogado: Dr. Mateus da Rosa Oyarzabal, Agravado(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 865-24.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): IDAEL MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-43.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANISA BORGES LEOPOLDO LÜDERS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Dr. Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 889-70.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MAURO JOSÉ CAVALETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 895-57.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): JANAÍNA STEPHEN TOMPSON, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 927-68.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KTX CALCADOS LIMITADA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Victor Costa Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 940-86.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO CÁSSIO TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Liberato Manrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do bloqueio em dinheiro via BACEN-JUD efetuada na conta corrente da Companhia Siderúrgica Nacional S/A, convolvendo-a em penhora de crédito. Após o trânsito em julgado, restituam-se os valores bloqueados a título de penhora BACEN-JUD. **Processo: AIRR - 943-74.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA DURÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GEORGE TAMUCE DA FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Antônio da Silva Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 958-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2010.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): MARIA CECILIA VIANA DAURICIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 979-92.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ADEMIR BOHNERT, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "Justiça Gratuita. Ressarcimento das custas recolhidas", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 980-45.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO REZENDE VIEIRA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Jocelino de Melo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 999-96.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDOMIRO JOSÉ LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS RECORD LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-25.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENDELL RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-08.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSINALDO MARINHO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1029-88.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SILVANO DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Preima Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-25.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): WELINGTON BATISTA VAZ, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1069-41.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): NELITO MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Risatto Gambarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 1076-78.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIENE ALVES PRADO, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1077-76.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ADAIR SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-16.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): GLAUCIA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-31.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TARCISIO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Reinaldo Rubio Cicarone, Advogado: Dr. Victor Minarini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1141-57.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): KARINI SILVA DE ÁVILA, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Garcia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de condenação na verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 1170-46.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): CLACI SCHENKEL WOLFRAN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1199-45.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): LUCAS ROGÉRIO LANZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1237-85.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PATRÍCIA MAIA DO VALLE, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): CNB PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Coppi Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-26.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA MASSARRO, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-80.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDI NELSON PETTENUCCI, Advogado: Dr. Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUARTINA, Advogado: Dr. Evandro Dias Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-08.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRONALDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pollyanna Guimarães Gomes, Agravado(s): VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Matheus Souza Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-37.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1260-23.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLA ANDRÉA PORTO MARÇAL, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-36.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): LEDUAR STANISCIA GONÇALVES SERRA, Advogado: Dr. Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Agravado(s): DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-94.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIDES ANTÔNIO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): CINASITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Boquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-21.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GABRIEL DOUGLAS CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-88.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): RAFAEL SILVA PETTER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído dos registros o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MEISE PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301-27.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): GILDETE PEREIRA. DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1321-55.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VIVIANE CASSIMIRO FERNANDES CARNEIRO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-64.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DAVID ROSA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Shyrley de Almeida e Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1328-32.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1336-91.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDO BRAZ PADILHA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-79.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVA XAVIER JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-02.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RUBENILDO CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-73.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLÁUDIO NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1405-77.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JORGE ALBERTO MOREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que não conste tramitação sob a égide da Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1410-20.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-96.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUECI GARCIA BECK, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-94.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO JORGE DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-03.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAIR MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1465-83.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAROLINE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-28.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-27.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREY SURY CARVALHO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-86.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ MAGALHÃES DE SOUSA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-96.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): REINALDO DONIZETI CABRAL, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-73.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): ANDRÉ FRANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Athayde Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-83.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVELINO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-83.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SANDER MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1626-45.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1735-37.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): HELEN DILMA GEREMIAS CARVALHO, Advogada: Dra. Maristela Rodrigues Leite, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749-48.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DALVAIR MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miola, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Maria Carolina Rodrigues Lopes Reigota, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-37.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ PERICLES MARQUES ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-20.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-42.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste tramitação sob a égide da "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-30.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): LAGO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Gomes Lisboa Neto, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-14.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARGARETE SANTIAGO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-33.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR SOARES, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DI FIRENZE, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-65.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): EMÍDIO CECCACCI JÚNIOR, Advogada: Dra. Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-44.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CM HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Agravado(s): LUDMILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1941-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ROCIANE GLÁUCIA SORACE MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PROFESSOR MUNICIPAL CONCURSADO. CONTRATO PARA JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS. JORNADA ELASTECIDA PARA 40 HORAS SEMANAIS. HORAS EXTRAS" porque foi violado o art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% em relação às 20 horas semanais decorrentes do trabalho prestado no regime de jornada suplementar, no período imprescrito, devendo ser abatidos eventuais valores pagos pelo reclamado sob o mesmo título, como se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2016-60.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA FÁTIMA AZAMBUJA SILVA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2027-80.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Agravado(s): ALESSANDRO SILVEIRA RÊGO, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogada: Dra. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081-05.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL BRUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2171-36.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargante: CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Embargado(a): ROBSON SOUZA E SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: AIRR - 2234-24.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARA - SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ABEL DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-80.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): DANIEL APARECIDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2284-80.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2360-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSELITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2570-10.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO PEREZ, Advogado: Dr. Alan Augusto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2654-27.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ADEEL CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2666-50.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-45.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2809-61.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WALTER BOAVENTURA LEITE, Advogado: Dr. Luzia Cristhina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2884-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2934-14.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): DAVID GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2999-62.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emilia Baruffi Valente, Agravado(s): MANOEL INOCÊNCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Priscila Cristiane Pedriali, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3011-24.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/10/2013, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 3064-67.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): VALDEIR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3087-59.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): PAULO SAMPAIO GUTIERREZ, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3218-20.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LEILA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Dr. Murilo Gonçalves Tung, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3275-72.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SAMIRO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3541-73.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INTERTUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Embargado(a): ADELMO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4275-65.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane de Lorenzi Cancelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ED-AIRR - 10043-46.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): EDUARDA CRISTINA MIGUEL DE MOURA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10056-28.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREZINHA GUILHERMINO ARAGÃO, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10141-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROSALY RIGHY TAMASSIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Razzini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10221-12.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): JÚLIO CLESCIO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta Furlan, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10239-10.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Renata Marcondes Ribeiro, Recorrido(s): GABRIELA THIBES MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10309-24.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÉLISON MAGNO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Agravado(s): CUI TE MINERAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Sanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10339-95.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10414-25.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Recorrido(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SERRA, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10498-37.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa, Agravado(s): JÚNIOR COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Agravado(s): PORTO VELHO SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Taíse Agra Costa, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10518-14.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA DALLA COSTA, Advogado: Dr. Dennis Deivy Souza Garate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10576-89.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10586-10.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Embargado(a): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10792-11.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): EMERSON LEANDRO DOTTA, Advogado: Dr. Marcelo Goes Belotto, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10815-66.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ESTER ANDRÉA MARCOS, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição avulsa nº 549/2016-9; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10852-27.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): ALBINO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10928-76.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogado: Dr. Norma Celina Generoso Lisboa e Alves, Agravado(s): LAERCIO HEITOR REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Leite Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10962-05.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL MACÁRIO, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11120-51.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): BRINK FOLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Ricardo Cetano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11280-09.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALFILM MG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Agravado(s): ALEX VINICIUS CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11303-67.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOUSA, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11620-20.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11682-08.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE RESENDE, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17500-33.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos; b) quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", porque foi violado o art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, III, desta Corte. ; **Processo: AIRR - 19000-23.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): ALUIZIO LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20352-56.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CARLA ANGELITA LEGHI DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Salette Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20362-52.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DENISE MADRUGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20550-65.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tennyson Luís Meirelles Pires, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ DÁRIO CAPELÃO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Cristina Silveira de Carvalho, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e má-aplicação da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20628-39.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GONÇALVES SCHMITZ, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar dos registros o marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20719-84.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SULBRÁS TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): DAICSON VINICIUS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL, porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 22293-90.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrente(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): CLETO PEREZ FOGAÇA, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Guaíba, porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista de ICOS - Instituto Continental de Saúde quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", porque foi contrariada a Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 23600-70.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ARLINDO BONIFÁCIO AMARANS, Advogado: Dr. Eliud de Souza Neto, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Richetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24224-07.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURO SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Moraes, Agravado(s): OBSERVE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gislene de Menezes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 32900-95.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MARTINELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33700-81.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JANAINA APARECIDA SOARES GASPAR SANCHES, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Embargado(a): CSV CENTRAL SOROLOGICA DE VITORIA LTDA, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47300-67.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-35.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADEMAR ANTÔNIO DE AZEREDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 74200-86.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA MATTOSO, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 89600-24.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Advogado: Dr. Fernanda Ruana Netto Bianchini, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91400-22.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELMA MARIA DE QUEIROZ ROMÃO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Helton Parreiras de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA DE 12X36 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS", por violação dos arts. 190 e 192 da CLT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamando ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos, e do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: AIRR - 102700-50.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vitor Borges da Silva, Agravante(s): ALCON - COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 105600-34.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIA TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Jack Hork Alves, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 115700-74.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JORGE GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 122100-81.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER LOURIVAL DE MELO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. ; **Processo: ED-AIRR - 123300-36.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ALYSSON BRILHANTE DUARTE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130147-72.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOALBI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 140100-40.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): N & N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALZEMIR ROSA MIRANDA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-32.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA VITÓRIA GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Raimunda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Silveira Okoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145500-59.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Agravado(s): ALINE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ely Silva de Lemos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166200-20.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 181700-96.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSORCIO AMAZONAS GAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OSMAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 186100-80.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Agravante(s): ULIHORT HORTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Erivelto Uliana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 215500-21.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTÔNIO FIRMINO VENTURA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 216700-72.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MASSA FALIDA de VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Dra. Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Embargado(a): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Ribeiro Dutra, Embargado(a): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): INTERNATIONAL LEASE FINANCE CORPORATION, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1001214-25.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO BORGES, Advogada: Dra. Silvana de Carvalho Amatruda Marum, Agravado(s): CIPOLATTI SERVIÇOS E MONTAGEM DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2186900-69.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGÉRIO MARCOS TORRES, Advogado: Dr. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3198300-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONRESOL, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/04/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região o douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: RR - 1068-23.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LUDUGERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO CONVENCIONAL. PRORROGAÇÃO DA JORNADA APÓS AS 05H. ADICIONAL LEGAL", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional noturno convencional sobre o período de prorrogação do trabalho noturno. Observação I: presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrente Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10795-47.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA., Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Recorrido(s): DANTE SANTIAGO SACHEZ, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de cópia de instrumento de mandato, declarando a autenticidade da mesma nos termos do art. 830 da CLT ; **Processo: AIRR - 3-53.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): BRUNO ROCHA PESSOA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16-20.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDISON ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Fabio Dutra Cabral, Recorrido(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, bem como quanto aos valores da condenação e das custas. ; **Processo: AIRR - 48-77.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Leticia Oliveira Vidal, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): MARINETE LUZIA ALVES, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 49-81.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDY JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PRATICADO ESPONTANEAMENTE PELA EMPRESA", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de explicitar se havia ou não pagamento espontâneo da empresa do adicional de 100% após a segunda hora extra trabalhada. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas do apelo extraordinário; II) Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, tendo em vista decisão proferida no voto do recurso de revista do reclamante, cujos temas poderão ser oportunamente renovados sem que ocorra preclusão. ; **Processo: AIRR - 55-51.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): JULIANO CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-69.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ALCEU FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77-51.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA., Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): JONATHAN PEDRO PARANHOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral. quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por danos morais em R\$ 250.000,00, cabendo a cada herdeiro a importância de R\$ 50.000,00. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 80-50.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Agravado(s): CARMO LUIZ MACCUGLIA, Advogado: Dr. Nabucodonosor Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87-73.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABELARDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 99-29.2012.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): VANILDA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Airam Vitorazzi, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má-aplicação, do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 106-06.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-51.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Agravado(s): VILSON MORAIS, Advogado: Dr. Edulberto Bergmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Relator alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 132-59.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 141-31.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAPERI, Procurador: Dr. Marcelo Ribeiro Martins, Recorrido(s): JOSENAIDE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zilmar Eduardo Silva, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Japeri. **Processo: AIRR - 142-65.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Furtado Ferreira, Agravado(s): FAULHABER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-34.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): AUGUSTO MACHADO PRADO, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-05.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 166-28.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JANEIDE ALMEIDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-84.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ISRAEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 236-91.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravante(s): FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E PEÇAS INJETADAS LTDA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 275-74.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MÁRCIA FIRMINO BATISTA, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Conego, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-21.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BREDE, Advogado: Dr. Felipe Rocha Botelho, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-98.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 294-83.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Susana Mateus de Almeida, Recorrido(s): GEÓRGIA PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemery Brenner Dessotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314-68.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONIE CÉSAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/12/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se aprecie a pensão mensal, nos termos requeridos na inicial, e com base no art. 950 do Código Civil, bem como que seja fixado o percentual de incidência dos danos morais.; **Processo: RR - 320-31.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto F. Albuquerque, Recorrido(s): JOSELITA MERCES DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Ernandi Silva dos Santos, Recorrido(s): APTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDLIMP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Maceió. **Processo: AIRR - 323-65.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FLAVIA ANDREIA BORDIN, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-05.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 398-94.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por aparente violação ao art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como do art. 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 401-10.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Jordana Vasconcelos de Melo Suzuki, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 403-32.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, negou provimento ao agravo de instrumento da FUMES e conheceu do recurso de revista da FANEMA apenas quanto ao tema das custas e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a isenção da FAMEMA e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 429-34.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KETHELEN PERES DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que inclua o marcador da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 438-08.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARBOSA VAZ, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-77.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURO HENRIQUE AGUILAR BRACARENSE, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-77.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): DELZÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 475-52.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Eloiza de Oliveira Assunção, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 485-07.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RAQUEL GOMES, Advogado: Dr. Regina Célia Tofani da Silva, Agravado(s): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que inclua o marcador da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 487-23.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIP-TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): EDNEI PIVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 492-29.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Richard Adriane Alves, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adolfo Kennedy Marques, Agravado(s): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO PREMIUM BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-73.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-16.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCOS NUNES DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-77.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDINEI NEVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 569-27.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WILLIAM LAURINDO BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Luís Carneiro da Cunha Cruz, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 578-97.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAIAME AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): ME CONSULTORIA DE ESTOQUE LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-51.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vespúcio, Agravado(s): ZELICE STEFANI SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-59.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Advogada: Dra. Anacleto Molina, Agravado(s): ELZITA DA COSTA, Advogado: Dr. Juarez Márcio rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 620-78.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade do Município do Rio de Janeiro pelos débitos da GEO-RIO"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro; III - deixar de apreciar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o disposto no art. 249, § 2º do CPC. **Processo: ARR - 621-55.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIA SCARPA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Eccel Lombardi, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 633-77.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 636-03.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOELMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Alessandra Naves da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL FICHAEL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosemeire Craid, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FFT REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 645-64.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LEIDE LURDES BEATTO, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): JOSIANE TOMAZI ATELIE - ME, Advogado: Dr. Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-45.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS TELES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Felipe Corona Menegassi, Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 684-79.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s) e Recorrente(s): ARISVALDO MAIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos processuais posteriores à réplica, determinar a reabertura da instrução, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas das partes, mormente quanto às horas in itinere; II) ante o provimento do recurso de revista do reclamante com determinação de retorno dos autos à Vara de origem, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, cujos termos poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 694-40.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): TERESINHA DAS GRAÇAS PACHECO, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711-42.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DAGOBERTO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 715-71.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 723-03.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO ARAÚJO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLARISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 725-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

61.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 734-11.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-04.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 776-67.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACQUELINE WIESER GOELZER, Advogado: Dr. Ilana Regina Nicolodi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 781-85.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SUELI AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, diante do exposto e considerando a ausência de violação constitucional direta, no caso dos autos, não há falar no juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, devendo ser mantido o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante e negou provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas. Por consequência, determina-se o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 782-08.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 784-74.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): CREUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Roberta Cristina Celso Mota, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 785-92.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO COIMBRA DE GÓES E VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): BOSSA CUCA NOVA RESTAURANTE E BAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ROCHA E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 792-83.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): TALES AMAURI KISTA TOLENTINO, Advogado: Dr. Márcia Carime Dias Comas, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 794-94.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA FEDEL LITTERIO E OUTROS, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da FANEMA e negou conhecimento ao recurso de revista da FUMES, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 800-32.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RENATO CHAVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-16.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CECONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): NEREIDA SUENIA BRITO NEVES, Advogado: Dr. Jair de Araújo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-03.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante e negou provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, com entender de direito. **Processo: AIRR - 821-77.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAMEMA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SIDNEY MEDEIROS LUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante e negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, com entender de direito.; **Processo: AIRR - 822-57.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GESIANE BRANCO RIBEIRO TIZIAN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristina Alves Motta dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 845-60.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA LEMES, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 849-44.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARIA ILMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Mário de Matos Coelho, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao município reclamado. **Processo: RR - 888-38.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Recorrido(s): LOUNGERIE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, bem como honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, mantêm-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 888-10.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSON CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. José Antônio Miguel, Advogado: Dr. Luís Alberto Miranda, Agravado(s): CIDADE CLIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-21.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Dr. Joel Caetano Neto, Advogado: Dr. Zenilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 936-55.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ERONILDES DEODORO DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Ceará. **Processo: AIRR - 965-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ELIANA DANTAS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 977-98.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DE MENEZES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 986-13.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 987-57.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao debate acerca da responsabilidade subsidiária por violação o art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1009-42.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): VANDERLEI EVARISTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-02.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Daniela Paula da Silva Maciel, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valdilene de Jesus da Silva, Agravado(s): RICARDO ADRIANO SILVA, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-67.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogada: Dra. Christyane Monteiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DINACIR DE PONTES, Advogada: Dra. Christyane Monteiro, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1040-51.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, Advogado: Dr. Caroline Retto Frota, Agravado(s): ELENICE GONÇALVES MENEZES, Advogada: Dra. Rebeca Santos Mafra, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Amazonprev para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do Município de Manaus e da Suframa. **Processo: Ag-AIRR - 1043-07.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): DANÚBIO FERNANDO MORAIS CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1044-41.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): CLÁUDIO JADER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro José Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-50.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): ATAIDE APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da KTM e não conhecer do agravo de instrumento da CENIBRA. **Processo: RR - 1073-74.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ANA OLIVEIRA DE FREITAS PRADO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1081-50.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): AMAURI PEREIRA CARVALHO LIVOTTO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-30.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FABIANA APARECIDA STELMANN RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Agravado(s): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140-47.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Agravado(s): TIAGO LUIZ VENANCIO CLOTILDE, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ADEC - ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-11.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Janaína Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1197-41.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): ROBERTA FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Eliandra Betiatto Vedana Fuzinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1213-96.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): NARDELIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Regiara Solares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-86.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUSTAVO LAGRECA ROZENDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Agravado(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-53.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CÂNDIDO, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1229-29.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROCHA, Advogado: Dr. Orisson Augusto Costa e Silva, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230-72.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ELZA MARIA BOFF FLORES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1251-80.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Daiana Capeleto, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-37.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARCOS NOVAES DIAS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-16.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite de Barros Zanin, Agravado(s): HUGGO RAYMUNDO, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-37.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-55.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): AMANDA CRISTINA ALCANTARA VERCEZE SCARPELLINI, Advogada: Dra. Ana Carolina Mechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-91.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): MAGNUS MEDEIROS PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Dênio Jonatas dos Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1273-80.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BUENO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1306-60.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): WELLINGTON BERG DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1313-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): RITA DE CASSIA DORETO DA ROCHA AUDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante e negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito.; **Processo: AIRR - 1356-40.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA MORTAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento aos agravos de instrumento da reclamante e das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: RR - 1374-17.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): JORGE LUIZ SIMÕES CERQUEIRA, Advogada: Dra. Marinalva da Silva, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise do tema "juros - fazenda pública". **Processo: AIRR - 1376-36.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de DANIEL HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1416-13.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA NICOLETTI LABADESSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, mantendo o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante; negou provimento ao agravo de instrumento da FUMES e não conheceu do recurso de revista da FAMEMA, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: RR - 1450-64.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIETA LOPARDI MOSTARO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachele, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "divisor de horas extras - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; não conhecer dos demais temas do apelo. Custa não alteradas. **Processo: RR - 1450-69.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Recorrido(s): ANTÔNIO MAGNO DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária a imposta à FURNAS Centrais Elétricas S.A.; **Processo: AIRR - 1462-65.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): VERA LÚCIA LILÁ RAMOS, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-42.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA MINAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LIBRA TERMINAL VALONGO S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): EDERSON BALDIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: ARR - 1601-41.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, negou provimento ao agravo de instrumento da FUMES e não conheceu do recurso de revista da FAMEMA e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1607-23.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ADRIANA PINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEFONIA. CALL CENTER", por violação legal (CLT, art. 190), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1624-84.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 1633-37.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): JOSINALDO SEVERO VENTURA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-84.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): MARIA LEONICE CALIXTO CAJUZINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante e negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1659-28.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1685-52.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FERNANDA CLEMENTE ANTUNES MADUREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante e negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, com entender de direito. **Processo: AIRR - 1688-21.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): MARGARETH PIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1714-49.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1733-42.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EWERTON CASSIO ALVES, Advogado: Dr. Fabio Paiva de Andrade, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao IFSULDEMINAS. Prejudicados os demais temas do apelo.; **Processo: AIRR - 1741-97.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ETNAS INDÚSTRIA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Mello Leal, Agravado(s): IVAN LOURENÇO, Advogado: Dr. Mateus Ferrera Furiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-70.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANTÔNIO VICTORINO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1774-67.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIÇAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Artoni, Recorrido(s): ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Barbaresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deficiência de traslado a qual fundamentou o não conhecimento do recurso, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do exequente como entender de direito. Invertidas as custas processuais, cujo valor se mantém. **Processo: AIRR - 1778-15.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA ROMANETTO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1798-29.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDMILSON SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1801-18.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determina-se à Secretaria da 6.ª Turma a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1834-47.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Recorrido(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, condenando o CIEE ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto. Mantida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, conforme decidido pela Corte a quo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1875-80.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOANILSON BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1893-34.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Baddini, Agravado(s): RAFAELI RAMOS DE MOURA RODRIGUES, Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1897-30.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1904-76.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GESSY ZACHARIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-95.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2024-06.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): LISVALDO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-70.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINTIA EMANUELLE TEODORO ANDRADE, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2098-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2127-36.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): LUCAS DA SILVA DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determina-se à Secretaria da 6.ª Turma que inclua o marcador da Lei 13.015/2014 na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2184-07.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUILHERME HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Recorrido(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia. Custas a cargo da reclamada, no valor de R\$400,00, com base no novo valor de R\$ 20.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 2200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Pascoalino Ferrari, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2225-15.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISPINIANA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Bethânia Amorim, Recorrido(s): EQUIPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Delfina Aparecida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, na forma postulada, com respectivos reflexos em férias mais terço constitucional, 13º salário, repousos semanais remunerados, aviso-prévio e FGTS + 40%. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00.; **Processo: RR - 2268-53.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ROCHA, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2327-88.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA LOPES, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2462-24.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIMIRA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2486-95.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): RODRIGO ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2541-60.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAP - JANELAS DE ALUMÍNIO PADRONIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): TARCIZ'IO TEODORO SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649-56.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2748-74.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVIS DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3022-33.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANALTO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3034-86.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE SOBREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema LEGITIMIDADE SINDICAL - BASE TERRITORIAL - INSTRUMENTO COLETIVO - APLICABILIDADE - BANCO DE HORAS - VALIDADE, por violação do artigo 611 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da aplicação do banco de horas adotado e acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, conforme pedido declinado na petição inicial, referentes ao período de 6/9/2006 a 16/7/2008, com reflexos legais postulados, observada a recomendação da OJ 394 da SBDI-1. Não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 3080-38.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERREIRA E HITELMAN ADVOGADOS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): VALÉRIA DA SILVA SIMÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3201-49.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): NESTOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3836-13.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADELIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Moretoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apenas com relação ao período em que não havia autorização específica do Ministério do Trabalho e Emprego por meio de portaria da Delegacia ou Superintendência Regional do Trabalho local expressamente para a reclamada, restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, acrescidas dos adicionais convencionais e devidos reflexos.; **Processo: RR - 10022-18.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ROSEMERY ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 10033-40.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10052-68.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSSI, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-95.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10201-75.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): LUCIENE DIAS DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10431-49.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÍNICA MÉDICA IPE S/S, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10759-06.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA TERESINHA VICENTE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante como entender de direito, uma vez que sua apreciação ficou prejudicada. **Processo: AIRR - 10774-49.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CAETANO, Advogada: Dra. Rosana da Silva Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cassia Feltran Garbelline, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10800-32.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): JORGE SEGABINAZZI, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10974-24.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Alexanddre Trancho Filho, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): B W LIMA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Wiliam Lopes Fragiolli, Agravado(s): MARCOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tamara Rita Servilha Donadeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11014-54.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): RONALDO JOSEFINO PIRES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA, Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11189-80.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): CLEONICE VIEIRA GUIMARÃES DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11456-55.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): ELI CRISTINA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11908-67.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): POLIANA SILVA OROZIMBO, Advogada: Dra. Maria Miranda de Souza Poças, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12543-46.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Franciele de Kássia de Oliveira Oliveira, Agravado(s): JOSENILSON SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20029-66.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20379-50.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALAIDES KUNZLER FELL, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20500-40.1994.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): GOMERCINDO JOSÉ PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24087-97.2014.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUIZARD JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): PERSIVAL DE MIRANDA, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 40800-70.1992.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ELIANA RODRIGUES ALBORNOZ, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): GREEN GARDEN DRINK'S E LANCHES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 50100-67.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VAMEC VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Agravado(s): VAGNO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-47.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTI COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): TAÍS DA SILVA MARIANI, Advogada: Dra. Mariane Amantino Csaszar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55900-16.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57300-95.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Victor Emmanuel Carvalho Batista, Agravado(s): FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): TARCÍSIO ROQUE CARRARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58100-52.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Wilma Kummel, Recorrido(s): FABIO GNECCO, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WLADIMIR ORCHAK, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ DE CAMPOS ARTIGAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francely Chevalier, Recorrido(s): MARLENE LAURA PORTO WENTZLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 24 da Lei 8.847/94 e 17, II da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer que a ação ordinária de cobrança é meio processual adequado para a arrecadação de contribuição sindical rural, o que implica o retorno dos autos à vara de origem a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 63100-86.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): DIEGO GARCIA FRANCISCO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 66800-82.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Agravante(s): SÉRGIO ANILTON CAMILO, Advogado: Dr. Mayra Rita Rocha Bolito, Agravado(s): L. NEVES SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 75900-61.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): VERA LÚCIA VOLGARINI DE SOUZA, Advogada: Dra. Christiane Athayde de Souza Bocchi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio Incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, afastado o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo, excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 107200-34.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): ROSALIA BARBOSA MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) indeferir a condenação do agravante em multa por litigância de má-fé, requerida em contraminuta. **Processo: RR - 108500-95.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANO VERNEQUE RIBAS, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Recorrido(s): ENERTEC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Érika Fernanda Cacace Belini, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Eudóximo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.770-1.771, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

110200-31.2007.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AILTON DOMINGUES, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à assistência judiciária gratuita, por violação ao 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; c) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 122700-95.1998.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): RAUL TRAVASSOS AUGUSTO, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia Ormo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Expósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILO SALIM LE, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. ; **Processo: AIRR - 130561-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DOS ANJOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 131700-57.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDIR FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 133400-42.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133800-72.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mauro César Lara de Barros, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ESCOBAR DA SILVA, Agravado(s): ESCOBAR & IZELLI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 142300-82.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INVITEC COMERCIO DE TELHAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Rioji Tominaga, Agravado(s): WILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 144500-91.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO MARCONDES E OUTRO, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 159500-14.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160800-83.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA TERESA TEIXEIRA COELHO DEL NERO, Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168600-44.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA LORCA, Advogado: Dr. Irenise Barros Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186400-28.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ELIZABETH GURGEL CIRELLI, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, SIDERURGIA, SERRALHERIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, PEÇA DE AUTOMÓVEIS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, PREPARAÇÃO PARA SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189500-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ELYS REGINA TEIXEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 194400-59.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): FRANCISCA ADRIANA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 210234-91.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MAIZA CARVALHO DE GÓIS, Advogada: Dra. Samara Maria Morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Couto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: AIRR - 220100-98.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): APARECIDA ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar que a 6.ª Turma promova a retificação da autuação para que APARECIDA ALVES ROCHA também conste como agravante e como agravados OS MESMOS; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 281400-52.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOÃO GAMA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 596740-45.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VICENTINI, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; e b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000289-81.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000847-41.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA NUNES DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Advogado: Dr. Lélcio José Crespim, Advogado: Dr. Siberi Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1001239-90.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1001520-52.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1002464-57.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): LILIAM NOBRE DOURADINHO, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 17/02/2016, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20-23.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteadó Neto, Agravado(s): JOEL VERDUGO, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-40.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELIZA CRISTINA DE PAULA ESTEVES, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MANOEL GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Recorrido(s): M.D.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-04.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SIMÕES FILHO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 78-49.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALVIM LIMA DE BARROS, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-29.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): VAGMAR GOMES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 117-96.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BENEDITO RAMOS AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 143-65.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Agravado(s): MATIAS SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Núbia Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-53.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA TORQUATO, Advogado: Dr. Francisco Assis Teixeira Braga Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Cicero Thiago Coelho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 188-88.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EVERTON BORGES PONTEL, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196-98.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA OLIVIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 204-84.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Stuker, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ellen Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 209-62.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL- COTRIJUI, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): MAURO MACHADO, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - reversão da justa causa", por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 218-13.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSENALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 219-40.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): PATRÍCIA PORTELLA LAMAISON, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 229-26.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 234-78.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO TOMEN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 256-93.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ALFREDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-73.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO DO SOCORRO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283-41.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Rigo, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Recorrido(s): GIOVANE BARBOSA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 327-48.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): DAYNE PRISCILA PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 376-76.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): VÂNIA CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Embargado(a): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 384-68.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 392-85.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alberto de Lorenzi, Agravado(s): KLEBER ARLINDO PUFAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena Peliser, Agravado(s): CLOSOMIRO ALVES DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 413-66.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Embargado(a): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 443-48.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FAUSTO GUILHERME FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-06.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): V.O. FIGUEIRA CALÇADOS, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-42.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IVANILDE TEREZINHA DA ROSA, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-54.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JÚLIO CESAR BORGES SABIO, Advogada: Dra. Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-22.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELDA MIRIAN ALMEIDA SOARES LAUER, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Garcia de Oliveira, Agravado(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-81.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogado: Dr. Jouberto Uchoa de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-72.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO CARLOS NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-69.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 578-48.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ALEKSON TEOYLLON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Digerson Vieira Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo. **Processo: RR - 581-16.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DINIZ, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluir o Ente Público do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 586-23.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): FERNANDA ELIAS BARBOZA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611-21.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): FÁBIO MOREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 642-31.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MICHAEL SCHER, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-14.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA LEAL, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-17.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): NAIR DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-88.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 695-98.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 729-64.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELTON DO PRADO MOURA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 729-50.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA SOUSA DE PAULA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 746-94.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA SILVANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Agravado(s): PATRICK CNUTZMANN NICKEL, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 794-24.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ADEMAR SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Cardoso, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda.

Processo: AIRR - 846-10.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): RENATO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 854-84.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravante(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): ELIDA REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada.;

Processo: AIRR - 875-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEILDES FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ECT e dos reclamantes. ;

Processo: AIRR - 900-03.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO DIRCEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 911-60.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ESPÓLIO de EDNEI MENESES DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 945-04.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JOÃO PAULO FORTUNATO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stumpf, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ;

Processo: AIRR - 956-43.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): MARCELO DALMAS TORELLY, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 959-13.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): SILVINO FACUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ED-ED-ARR - 967-76.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALONSO PEQUENO SEGURA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhe efeito modificativo, deferir a incidência dos reflexos do adicional de transferência no cálculo da complementação de aposentadoria do autor (parcelas vencidas e vincendas). ; **Processo: AIRR - 973-38.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 987-12.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BOCANEGRA, Advogado: Dr. Élcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 992-64.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): DIOGO COSTA GALANTE BARREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 996-65.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILDÁSIO FERREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-40.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Débora Mendes da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO CRAVO BRABO, Advogado: Dr. Uris da Silva Macedo, Advogado: Dr. Sheldon Gigante de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1051-80.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): VANIELE GONÇALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do Município de Lorena-SP, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 1079-81.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): WENDELL MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-38.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Agravado(s): CONDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-19.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Dr. Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): VILSON FURTADO DUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s): TCC SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael da Costa Bertoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1118-12.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELSO MARTINS PEDROSO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Milena Holz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, e reflexos, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da súmula em foco. **Processo: RR - 1128-24.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ISAC GOMES XAXA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do ente público e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1136-36.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADVANCE CFC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Hilckner Altieri, Agravado(s): THAYANE STELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1157-40.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CELIO LUIZ DELFINO JOÃO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1174-43.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GRACILENE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1176-95.2013.5.05.0421 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1178-71.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-43.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PAULO FARIAS TORRES, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-02.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): SAMIRA ELENA FARES, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO INÁCIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-12.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Thiago Silva Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): IPÊ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Confederação Nacional Do Comércio De Bens, Serviços e Turismo - CNC por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO/MG. **Processo: AIRR - 1411-40.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): GEISIANNE BRAGA SILVEIRA SOLER, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-66.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON LENIN MARTINELLI, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Advogado: Dr. André Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. Fátima Pereira Neubhaher, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Fernando Luís



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1469-35.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): OBADIAS DO VALE RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Iron Segurança Especializada Ltda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Universidade Federal de São Carlos por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal De São Carlos e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 1494-84.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Dr. Márcio Francischini, Agravado(s): LUZIA DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1509-92.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): ADILSON DE MACEDO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: ED-AIRR - 1544-39.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): ALEXSANDRO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1556-85.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-73.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ODONTO EMPRESA CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KELLY CRISTINA COSME, Advogada: Dra. Carla de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1646-84.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para dirimir a omissão apontada, sem conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1652-27.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GIOVANO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Albuquerque de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-50.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SALVIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1661-09.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JONIE GIBBA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1697-63.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDECI SALVADOR, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro Júnior, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Advogado: Dr. Clever Fernando Dorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. motorista de ônibus rodoviário. assalto. stress pós-traumático", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1725-44.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSETE APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-79.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luzia Lina de Souza Correa, Agravado(s): VALDECI LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês da Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-36.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): JOÃO LUÍS PENA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-63.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): TOM JHONES MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-16.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): JAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1882-90.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALAN MURATT DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Recorrido(s): BAUCH & CAMPOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Fiorucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios relativos à dispensa sem justa causa, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1937-82.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ROBERTA DURVAL RIGOBELLO, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-61.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): SÉRGIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO MAIA SANT'ANA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1997-94.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Recorrido(s): ARILDO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2053-35.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVERTON DOS REIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053-45.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREIA RAMOS DE JESUS, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-11.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HÉLIO RODRIGO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Fávaro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2197-28.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Idinéia Perez Bonafina, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-11.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): MUSSY & MUSSY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2356-45.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO GIACHINI, Advogado: Dr. Núbia Carla Luiz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2447-95.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PRISCILA VAZ PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Agravado(s): EXECUTIVE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Gonçalves Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2471-35.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2588-24.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHURRASCARIA VIEIRA GRILL LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E DE FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AIRR - 2611-25.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): IBRAHIN JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2618-72.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE COTIA, Procurador: Dr. Sandra Cristina Rivero Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2759-48.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAZZO LTDA., Advogado: Dr. Luana Mara Pane, Agravado(s): JOSICLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Galizi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2807-34.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JUSSELINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2966-22.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): LUCIMARA ALVES PERES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 3082-45.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIVAIL APARECIDO BROETTO, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 3191-57.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALTER BARBOSA DE SÁ, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 5100-18.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): TEREZA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6500-22.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISMAR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10030-54.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10176-21.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): MARCELO ADRIANO ARANTES, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Recorrido(s): BNC - BIBE CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Vasconcelos Torre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10222-31.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Recorrido(s): DORGIVAL FIRMINO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação do tema "impugnação aos cálculos".;

Processo: ED-AIRR - 10246-03.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FERNANDES CUNICO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10260-57.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): GLAUCE REJANE LEONARDI BERTAZZI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-12.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOÃO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10516-62.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): VITOR FERNANDO BERALDO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10553-71.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): JAQUELINE BRANDÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Kerson Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10592-16.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSIMAR PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-83.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): JESSE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Murillo Macedo Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10745-80.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DE MENDONÇA MANATA BOTEQUIM MERCATTO - ME, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Agravado(s): JOSÉ FILHO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10783-13.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 10851-02.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Vitor Hideki



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Assakawa, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10866-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10947-46.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAIS APARECIDA DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): CIA HERING, Advogado: Dr. Suelene Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): CELESTE FACÇÕES E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11057-68.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): LUCIANO DE LEMOS SOUTO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11059-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ÁLVARO LUIZ, Advogado: Dr. Eduardo Amauri de Espindola, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: AIRR - 11221-33.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEIVSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 11746-74.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): RAILTON ALVES SALES, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Recorrido(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 13700-73.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remanescentes. **Processo: RR - 20083-91.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCIANO NYSTROM, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de promoções por antiguidade referentes aos anos de 2005, 2006 e 2013, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20284-72.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Recorrido(s): JOSEMAR JÚLIO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21091-07.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ PINTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 22500-09.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): JOSIAS TORRES FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24643-25.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): PRÓ ALERTA MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ademir Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-49.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELENA BARBOSA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Carvalho Osório, Agravado(s): PAPAIZ-UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32700-17.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARCODINEIO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 35000-66.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ÂNGELO MANOEL RAMOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 37100-70.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ALBERTO SOARES, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37885-19.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): CÉLIA VITI DA COSTA, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43900-76.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): VALERIA DA CUNHA NEVES, Advogado: Dr. Christian Albano da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54800-64.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MJM REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61800-82.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-20.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDELQUIM COSTA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-12.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ESPÓLIO de GABRIEL ALVARIZ SEVERO DA COSTA, Advogada: Dra. Mônica Montanha Ramos, Agravado(s): RIO 2000 COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81700-36.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200-31.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZILTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-08.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): VALDIRENE CORREIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Ian Schoucair Caria Quadros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107200-30.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-74.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira Sousa, Agravado(s): FLORISWALDO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Antunes de Oliveira Filho, Agravado(s): PERES E FORMIGA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000393-03.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MACIEL SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000986-68.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DOUGLAS GOMES COTIAS, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001965-73.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISRAEL FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003272-53.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELINO DA SILVA LEITE FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma